

**DECRETO N.º 6.026, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.802, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a alteração trazida pela Lei n.º 4.950, de 14 de março de 2024.

DECRETA:

Art.1º O auxílio alimentação será concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, a partir do período aquisitivo de março de 2024, de conformidade com os dispositivos deste decreto.

§ 1º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, em parcela destacada, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 2º O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao auxílio alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no período aquisitivo.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou empregona forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art.2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio alimentação não será:

I - incorporado aos vencimentos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in* natura.

Art.4º Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que no respectivo período de aferição:

 I - tiver falta injustificada, independente da quantidade;

 II - tiver atrasos e saídas antecipadas injustificadas acima de 03 (três);

 III - tiver sofrido qualquer pena disciplinar prevista no Estatuto do Servidor;

 IV - estiver em gozo de licença sem vencimentos.

Art. 5º Para efeitos deste decreto, considerar-se-á período aquisitivo, a competência a ser creditada, e para aferição dos requisitos do artigo 4º, o mês que a antecede, conforme tabela exemplificativa abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Período de aferição | Período aquisitivo | Efetivação do crédito |
| fevereiro de 2024 | março de 2024 | Até o 5º dia útil de abril de 2024 |

 Parágrafo único. Nos casos de rescisão, para aferição dos requisitos do artigo 4º, excepcionalmente serão considerados os períodos de aferição e aquisitivo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.791, de 15 de março de 2023.

 Vargem Grande do Sul, de 15 de março de 2024.

**AMARILDO DUZI MORAES**

 Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em de 15 de março de 2024.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ**